



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

*Anexo*  
*[Signature]*  
*2020*

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 02/IQ-DAP/2020**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO**  
**PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

**PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS**

**Capítulo I – Disposições gerais**

**Cláusula 1ª**

**Objeto do procedimento**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, adiante designado de IQ, IP-RAM, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos.

**Cláusula 2.º**

**Publicitação**

O anúncio do concurso público é publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de CCP, no Diário da República.

**Cláusula 3ª**

**Contrato**

- 1 - O contrato é reduzido a escrito, pelo que é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 - Fazem sempre parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 4ª**

**Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato, são prestados nas instalações do IQ, IP-RAM, nomeadamente na sua sede, sita à Estrada Comandante Camacho de Freitas, freguesia Santo António, código postal 9020-148 Funchal e na Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF), sita à Rua de São Martinho, nº 1, freguesia São Martinho, código postal 9000-644 Funchal.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

**Cláusula 5ª**

**Prazo da prestação de serviços**

1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente caderno de encargos e o disposto na lei.
2. A prestação de serviços será de **36** (trinta e seis) **meses**, a contar da data de início referida no ponto anterior.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das condições acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 6ª**

**Preço base do procedimento**

1. Para efeitos do presente procedimento e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, pela aquisição dos serviços objeto deste contrato, o IQ, IP-RAM pagará o máximo de **€ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de 36 meses.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato, sendo o preço referido no n.º 1, o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
3. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente prestado pelo prestador de serviços.

**Capítulo II – Obrigações contratuais**

**Cláusula 7ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de realizar todas as atividades e garantir a execução dos serviços de segurança e vigilância humana, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as características constantes das especificações técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos, adiante designadas por “especificações técnicas”, do presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e demais documentos contratuais;
  - b) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar o correto desempenho dos serviços, e de reportar ao IQ, IP-RAM todas as anomalias graves que ocorram;
  - c) Ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
  - d) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e identificados;
  - e) Respeitar toda a legislação em vigor e todas as obrigações legais, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais em matéria laboral, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança, responsabilidade por acidentes de trabalho, e quaisquer contribuições ou impostos a que está legalmente sujeito;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

- f) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IQ, IP-RAM, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;
- g) Cumprir os horários através da colocação do pessoal afeto ao serviço e a realização de rondas, em conformidade com os horários especificados no presente caderno de encargos;
- h) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado ao IQ, IP-RAM.

2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 8ª**  
**Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IQ, IP-RAM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada - preço contratual - o qual não pode ser superior ao preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IQ, IP-RAM, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, todas as despesas com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e produtos.

3 - O adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço da sua proposta, todos os serviços que constituem objeto do presente contrato, especificados na Parte II do presente caderno de encargos.

**Cláusula 9ª**  
**Condições de pagamento**

1 - A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultarem da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.

2 - A prestação do serviço (que inclui todas as prestações de serviços objeto do contrato previsto na cláusula 25.ª e seguintes do caderno de encargos), será faturada mensalmente. O preço mensal corresponde ao preço contratual para os 36 meses constante na proposta adjudicada, a dividir pelo prazo contratual de 36 meses.

3 - A (s) quantia (s) devida (s) pelo IQ, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - Em caso de discordância por parte do IQ, IP-RAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto anteriormente, as faturas são encaminhadas para o IQ, IP-RAM, nomeadamente para a Direção de Serviços Financeiros e Certificação, a fim de serem pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

- 6 - Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
- 5 - Havendo multas, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

**Cláusula 10ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 11ª**

**Dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IQ, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4 - Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o IQ, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5 - O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.
- 6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12ª**

**Proteção de Dados**

- 1 - São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.
- 2 - No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- 3 - Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:
- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;
  - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

- c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;
- e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

**4 - No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:**

- a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;
- b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);
- c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;
- d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.
- e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.

**5 - O cocontratante deverá:**

- a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade com o que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;
- c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

6 - Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

**Cláusula 13ª**  
**Documentação**

- 1 - O adjudicatário entrega, sempre que lhe for solicitado pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias úteis, todos os documentos necessários à boa condução do processo e consequente execução do contrato.
- 2 - A entidade adjudicante pode, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 14ª**  
**Proteção de mão-de-obra e seguros**

- 1 - O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
- 2 - O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IQ, IP-RAM, bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - O adjudicatário responde ainda pelos prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros no exercício de todas as atividades que integram o objeto do contrato.
- 4 - O adjudicatário responde ainda pelos prejuízos causados por eventuais subcontratados ou, em geral, por terceiros contratados para a execução das atividades objeto do contrato.
- 5 - É da responsabilidade do adjudicatário:
  - a) A realização de contratos de seguro para o seu pessoal.
  - b) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda, no caso de resolução no decurso do prazo, até 90 dias após a respetiva comunicação.
  - c) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente Caderno de Encargos ou demais seguros impostos legalmente, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
  - d) O adjudicatário fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
- 6 - O IQ, IP-RAM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento das obrigações a que se refere a presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

**Cláusula 15ª**  
**Fiscalização e controlo de execução do serviço**

- 1 - A fiscalização da execução do serviço tem por finalidade:
  - a) Verificar se o serviço de segurança e vigilância está a ser convenientemente desempenhado, de acordo com o disposto no presente caderno de encargos e em cumprimento das regras previstas na legislação aplicável;
  - b) Verificar se o pessoal afeto ao serviço se encontra devidamente fardado e identificado;
  - c) Verificar se o número de trabalhadores efetivamente ao serviço é o constante do mapa de pessoal.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a enviar, a pedido do IQ, IP-RAM, as folhas de ponto dos trabalhadores em serviço nas suas instalações.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

**Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato**

**Cláusula 16ª**

**Penalidades contratuais**

1 - No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Em caso de não prestação, o contratante público poderá, em situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir tal falta, ficando o excesso da despesa a cargo do cocontratante;
- b) Sempre que se detete que a prestação de serviços está a ser executada com qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso dos serviços que constituem o objeto do contrato, a prestação poderá ser suspensa pelo contratante público;
- c) Todos os danos que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor apurado;
- d) Para efeitos de cálculo das presentes penalidades ter-se-ão em conta os prazos de duração do incumprimento até à sua cessação ou até à rescisão do contrato.

2 - No caso de incumprimento temporário, o contratante público poderá, sem prejuízo da exigência de cumprimento do contrato, exigir o pagamento de juros moratórios.

**Cláusula 17ª**

**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início do presente procedimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

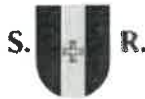
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A parte que invocar casos de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18ª**  
**Resolução do Contrato**

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres ou quaisquer obrigações resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato.
- 2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IQ, IP-RAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço superior a 5 dias seguidos ou alternados;
  - b) Quando, no período de 1 ano, se registarem, por cinco vezes, consecutivas ou intercaladas, atrasos ou não cumprimento das especificidades inerentes à execução do serviço, previstos no presente caderno de encargo;
  - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
  - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IQ, IP-RAM;
  - e) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.
  - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante só pode invocar o incumprimento se informar o prestador de serviços, por escrito, acerca da ocorrência das situações passíveis de gerar incumprimento.
- 4 - O direito de resolução referido no nº 1 da presente cláusula exerce-se mediante comunicação escrita enviada à outra parte.
- 5 - A resolução do contrato confere o direito a interpor qualquer ação por parte do IQ, IP-RAM, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
- 6 - A falsidade das declarações e/ou dos documentos apresentados, sujeita os responsáveis às sanções cominadas para os crimes respetivos e o concorrente será excluído do concurso ou, se o serviço lhe houver sido adjudicado, ficará a adjudicação sem efeito.

**Cláusula 19ª**  
**Resolução pelo contraente público**

- 1 - O IQ, IP-RAM reserva-se o direito de resolver o contrato, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, designadamente em virtude de alterações que ocorram na sua estrutura orgânica, sem direito a indemnização por parte do adjudicatário.
- 2 - O direito de resolução referido no nº 1 da presente cláusula, exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos da resolução do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

**Capítulo IV – Resolução de litígios**

**Cláusula 20ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V – Disposições finais**

**Cláusula 21ª**  
**Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Para efeitos de cessão da posição contratual, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- 3 - A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 22ª**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 23.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 24ª**  
**Legislação aplicável**

- 1 - Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
- 2 - O prestador de serviços sujeitar-se-á, na execução dos serviços contratados, à legislação e demais regulamentação regional, nacional e comunitária em vigor.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente procedimento compreende a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância nas instalações do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 25ª**  
**Especificação dos serviços**

O objeto do presente contrato de segurança e vigilância nas instalações do IQ, IP-RAM consiste em:

- 1) Serviço de vigilância humana, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos, nas seguintes localizações e respetivos horários,
  - i) IQ, IP-RAM - Sede: das 14h00m às 22h00m;
  - ii) IQ, IP-RAM - Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF): das 07h30m às 24h00m.
- 2) Serviço de realização de Rondas às instalações, por um Vigilante:
  - i) Duas Rondas noturnas durante todas as noites do ano;
  - ii) Uma Ronda diurna aos sábados, domingos e feriados.
- 3) Serviço de assistência técnica e ligação do Sistema de Detecção de Intrusão (SDI) e incêndio, que se encontram já instalados nos diversos serviços que integram o IQ, IP-RAM, nomeadamente na sede e na EPFF, à Central de Controlo de Alarme.

**Cláusula 26ª**  
**Especificações técnicas do serviço de vigilância humana**

A execução dos serviços de segurança e vigilância humana nas instalações do IQ, IP-RAM consiste em:

- a) Controlar a entrada, saída e presença de pessoas, viaturas e mercadorias nas instalações sob vigilância;
- b) Proceder ao registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo IQ, IP-RAM;
- c) Proteger as instalações e bens patrimoniais e não patrimoniais existentes nas mesmas, através de adequada segurança e vigilância;
- d) Prevenir a entrada de armas, substâncias, engenhos e objetos de uso e porte legalmente proibidos;
- e) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- f) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- g) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- h) Intervir e/ou solicitar a intervenção das autoridades em situações de emergência e sempre que tal se mostre necessário ou conveniente;
- i) Colaborar na evacuação dos edifícios se e quando se tornar necessário, mantendo o contacto com os serviços de emergência;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

- j) Controlar e responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso aos edifícios, bem como de todas as chaves que forem entregues ao pessoal do adjudicatário;
- k) Verificar a segurança efetiva das instalações, assegurada através de ronda feita nas mesmas, no início e no final do respetivo horário;
- l) Assegurar a realização das rondas diurnas e noturnas conforme previsto neste caderno de encargos;
- m) Assegurar, no serviço de vigilância humana, rondas mais frequentes nos espaços internos e externos, na EPFF.
- n) Enviar, diariamente por email, ao IQ, IP-RAM os registos eletrónicos, do serviço de rondas efetuadas nos pontos inamovíveis nas diferentes zonas do IQ, IP-RAM, sendo a sua previsão no máximo de 10 (dez) na sede e de 20 (vinte) na EPFF.
- o) Atender e encaminhar as chamadas quando, na central telefónica, não se encontram os trabalhadores a ela afetos;
- p) Informar o responsável pelas instalações de quaisquer situações anómalas que ocorram, através da elaboração, de imediato, do relatório de incidentes, com a descrição tão pormenorizada quanto possível das razões que permitiram que o mesmo acontecesse;
- q) Elaborar e entregar os registos diários de rotina, de acordo com a periodicidade definida pelo IQ, IP-RAM;
- r) Realizar o encerramento das instalações e verificar se estas ficaram devidamente fechadas e a respetiva iluminação desligada e proceder aos demais reconhecimentos conforme definido pelo IQ, IP-RAM;
- s) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos/instruções em vigor referentes às instalações;
- t) Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do IQ, IP-RAM.

**Cláusula 27ª**

**Assistência Técnica e Ligação do SDI à Central de Controlo de Alarme**

- 1 - O IQ, IP-RAM dispõe de equipamentos que compõem o Sistema de Detecção de Intrusão (SDI) já instalado, composto por 8 (oito) zonas na sede e 1 (uma) na EPFF, os quais são propriedade do IQ, IP-RAM.
- 2 - Caso os equipamentos que compõem o SDI, que se encontra já instalado no IQ, IP-RAM, não sejam compatíveis e/ou não permitam a ligação à Central de Controlo de Alarme do adjudicatário, este é obrigado a disponibilizar os meios necessários por forma a garantir esta ligação, através, designadamente, da substituição do/s equipamento/s do SDI, sem qualquer encargo para o IQ, IP-RAM.
- 3 - Passa a ser igualmente propriedade do IQ, IP-RAM todo/s o/s equipamento/s que o adjudicatário tenha de disponibilizar para garantir a ligação do SDI da IQ, IP-RAM à Central de Controlo de Alarme do adjudicatário.
- 4 - O SDI sempre que ativo tem de ser monitorizado pela Central de Controlo de Alarme do adjudicatário.
- 5 - Em caso de acionamento do SDI a Central de Controlo de Alarme do adjudicatário valida a informação e toma as medidas necessárias, designadamente o envio de Piquete às instalações do IQ, IP-RAM.
- 6 - As comunicações via telefone, efetuadas pelo adjudicatário, derivadas do acionamento dos alarmes afetos ao IQ, IP-RAM, não deverão ter qualquer tipo de custo para o IQ, IP-RAM.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM**

**Cláusula 28ª**

**Pessoal diário para execução dos serviços**

- 1 - Os serviços de segurança e vigilância são prestados por pessoal devidamente preparado, fardado, identificado com o respetivo cartão apostado de forma visível e em condições impecáveis de apresentação.
- 2 - Quando se verifique a necessidade de substituição de pessoal, a mesma deve ser comunicada ao IQ, IP-RAM, ficando o adjudicatário obrigado a proceder à integração e formação do substituto, por pessoal que seja conhecedor dos serviços prestados no IQ, IP-RAM, por um período não inferior a dois dias.
- 3 - O IQ, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário a substituição do pessoal, quando verifique que o mesmo não se adequa à exigência das tarefas e atividades mencionadas neste Caderno de Encargos, ou não se apresente nas condições previstas no ponto 1 desta Cláusula

**Cláusula 29ª**

**Meios de vigilância eletrónica, de deteção de armas e outros objetos**

- 1 - Para a boa execução das tarefas referidas no artigo anterior e desde que previamente autorizados pelo IQ, IP-RAM, o adjudicatário pode utilizar equipamentos eletrónicos de vigilância e controlo.
- 2 - A eventual utilização de outros equipamentos eletrónicos de vigilância e controlo, além dos previstos neste caderno de encargos, não dispensa a presença física dos vigilantes (tal como definida no presente caderno de encargos) sendo as despesas inerentes aos mesmos da responsabilidade do prestador de serviços, bem como o cumprimento da legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção das necessárias autorizações a conceder pelas entidades competentes.

**Cláusula 30ª**

**Visita às instalações**

Os concorrentes podem, antes da entrega das propostas, efetuar uma visita ao IQ, IP-RAM, tomar conhecimento direto das instalações e dos equipamentos, sob pena de não serem aceites eventuais reclamações de deficiências ou dificuldades de execução do contrato.